



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.525/2023**

Autoriza os estabelecimentos comerciais do Município a instalarem decks com mesas e cadeiras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Pinheiro Machado autorizados a ocuparem o passeio público para a colocação de decks com mesas e cadeiras, desde que obedecidos os critérios dispostos nesta lei.

Art. 2º A construção de decks deverá:

I - corresponder à medida da testada do estabelecimento comercial que solicitar o licenciamento;

II - ser de madeira, respeitando a largura livre mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) da calçada e demais itens da NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

III - ser instalada de forma que possa ser facilmente removida sem danos ao espaço público que ocupa.

Art. 3º A construção e instalação dos decks deverá ser requerida pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento à Administração Municipal, juntando-se cópia da documentação do estabelecimento e a planta baixa onde constarão as medidas da testada, do passeio, da área que se pretende ocupar, bem como todo o mobiliário e condições que se pretende utilizar.

§ 1º O proprietário ou representante legal do estabelecimento comercial deverá apresentar o projeto de instalação para prévia aprovação junto à Prefeitura Municipal, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

§ 2º O deck construído não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) do espaço do passeio público.

Art. 4º A aprovação do projeto deverá ter o consentimento da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Sendo necessária sinalização de trânsito para não comprometer o fluxo e a segurança, tanto dos veículos quanto dos pedestres, na via onde se pretende instalar o deck, o estabelecimento comercial ficará obrigado a arcar com as custas da sinalização apropriada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º A licença somente poderá ser deferida pelos órgãos referidos no *caput* mediante disponibilidade do espaço urbano.

Art. 5º Somente será liberada a instalação quando o estabelecimento comercial requerente estiver em dia com as obrigações municipais.

Art. 6º Para instalação e liberação de funcionamento do deck, será cobrada uma taxa com caráter trimestral, com valor fixo por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de espaço público ocupado pelo deck construído, equivalente ao valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), multiplicado para o período de 3 (três) meses, a ser paga em parcela única e integral.

§ 1º O pagamento da taxa trimestral dará direito ao funcionamento do deck por 90 (noventa) dias, devendo a liberação ser renovada após o decurso desse período.

§ 2º Após decorrido o período autorizado para o funcionamento, não sendo renovada a liberação, o estabelecimento comercial deverá recolher o deck do local em que estiver instalado.

§ 3º O não recolhimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa no fator de 5 (cinco) vezes o valor da licença devida, bem como ao recolhimento e à retenção do deck pelos órgãos municipais competentes.

§ 4º O deck recolhido pelos órgãos municipais só será liberado ao proprietário do estabelecimento comercial após quitada a multa aplicável junto à Fazenda Pública.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração